Lei nº 869, de 30 de Novembro de 1960.

Majora a taxa de incidência da taxa rodoviária s/ as propriedades rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica majorada para Cr$12,00 por mil a taxa rodoviária incidente sôbre as propriedades rurais.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr a partir de 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1960.

Necime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec

Lei nº 870, de 30 de Novembro de 1960.

Autoriza aquisição de veículo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, uma camioneta para os serviços da administração, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$600.000,00.

Art.2º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, es-

B. Silva

ta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 30 de Novembro de 1960.

Mecime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento do Sec.

Registrada, publicada, nesta secretária, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 811, de 30 de Novembro de 1960.

Autoriza aquisição de móveis e utensilios.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, para as repartições municipais, com o dispêndio abaixo, móveis e utensilios pelas seguintes dotações:

		Cr$
8 04 2	Aquisição de móveis e utensilios	10.000,00
8 10 2	Aquisição de móveis e utensilios	20.000,00
8 33 2	Aquisição de móveis e utensilios	10.000,00

Art. 2º - O pagamento da despêsa de que trata esta lei, correrá por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercicio de 1961.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1961.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1960.

Mecime Lopes da Silva

Blair Mendonça, no impedimento do Sec.